

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 48/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO,
PELO PODER EXECUTIVO, DE
UNIFORMES AOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a fornecer uniformes escolares aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Receberão uniformes os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, independente de condição econômica e social.

Art. 2º Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

Art. 3º Os uniformes serão disponibilizados gratuitamente aos alunos, observado o cronograma da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. No ato da matrícula ou rematrícula, os pais e/ou responsáveis devem informar o tamanho das peças de vestuário.

Art. 4º Fica obrigado, o Poder Público Municipal, a comunicar com brevidade a direção das escolas, quando não houver disponibilidade de recursos naquele ano para aquisições e doações de uniformes.

Parágrafo único: Compõe o kit do uniforme escolar, os seguintes itens: 01 calça tipo abrigo, 02 camisas de mangas longas; 02 camisas de mangas curtas, 01 casaco, 02 pares de meias, 01 short saia para as meninas, 01 bermuda para os meninos e 01 par de tênis.

Art. 5º As escolas ficam obrigadas a fazer constar de seus regimentos escolares a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar concedido pelo Poder Público, discutindo com os alunos as normas de uso e orientando sobre a conservação do material.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, definir o modelo do uniforme escolar.

Parágrafo único. Fica vedado à Administração a utilização de propaganda, logotipos ou qualquer outro símbolo que estejam alheios às escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 7º Para fazer frente às despesas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado incluir no Projeto/Atividade 2119, Manutenção dos Serviços de Educação – Salário Educação o elemento de despesa 3390.32.00.00.000, na Unidade Orçamentária 07.04.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 18.11.2021

Vilson A. Confortin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Dindami Ferreira

Adelino S. B. S. S. S.

Gelson R. B. B.

João

João

João

João

João

João

João

João

JAMES AYRES TORRES

Prefeito de Faxinalzinho

Rudine Sobrinho

Daniel A. Poloski